

REGIMENTO INTERNO DO ENCONTRO DE PROCURADORES-GERAIS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP

Conscientes da importância de enriquecer o patrimônio jurídico comum com a relevante contribuição da cultura jurídica de cada um dos povos que integram a grande família dos países e territórios de língua portuguesa;

Cientes da relevância da promoção e do incentivo ao intercâmbio de experiências entre Sistemas Jurídicos e entre os Ministérios Públicos dos Estados-membros da CPLP;

Considerando a Resolução sobre a Adoção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos;

Os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa ACORDAM em aprovar o seguinte Regimento Interno do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.

Definição

O Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa configura-se como um fórum privilegiado de discussões e compartilhamento de experiências com vistas ao aprofundamento das relações institucionais e da cooperação jurídica internacional entre os membros da Comunidade.

Art. 2.

Sede

Os Procuradores-Gerais da CPLP reúnem no Estado-membro que se oferecer para sediar a Reunião.

Art. 3.

Objetivos

Constituem objetivos do Encontro dos Procuradores-Gerais da CPLP, designadamente:

- I - coordenar as ações de cooperação jurídica nos respectivos Ministérios Públicos, cabendo-lhes, ainda, especificar as modalidades e os instrumentos para exercerem tal competência;
- II - promover, incentivar e desenvolver relações entre os seus membros nos domínios jurídico e judiciário;
- III - estimular a participação dos Membros e Magistrados dos Ministério Públicos em atividades de formação e aprimoramento profissional;
- IV - promover o intercâmbio de experiências e informações, notadamente no domínio da cooperação jurídica e judiciária, jurisprudencial e bibliográfica;
- V - viabilizar reflexões conjuntas de temas e questões que se mostrem de interesse comum para os diversos sistemas jurídicos e judiciários.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS
Seção I
DISPOSIÇÃO COMUM

Art. 4.

Órgãos do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP

São órgãos do Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP:

- I - a Presidência do Encontro;
- II - o Secretariado Técnico Permanente.

Seção II DA PRESIDÊNCIA DO ENCONTRO

Art. 5.

Presidente do Encontro

I - a Presidência do Encontro caberá ao Procurador-Geral do Estado-membro onde se realiza a reunião;

II - caso o mandato do cargo de Procurador-Geral finalize antes do término da presidência, o período presidencial será completado pelo novo chefe da instituição.

Art. 6.

Competência do Presidente do Encontro

Compete ao Presidente do Encontro:

I - representar, interna e externamente, o Encontro;

II - agendar e convocar, na seqüência de concertação dos seus homólogos, o Encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

III - elaborar a agenda de trabalhos do Encontro, submetendo-a à aprovação dos membros;

IV - presidir e dirigir os trabalhos do Encontro;

V - assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos, sem prejuízo de demanda de apoio de outros Estados-membros ou de instituições externas;

VI - promover o depósito, junto ao Secretariado Executivo da CPLP, dos documentos aprovados no Encontro, nos termos do art. 21, item 3 dos Estatutos da CPLP;

VII - dar cumprimento às deliberações que forem tomadas pelo Encontro;

VIII - o que mais lhe for incumbido pelo Encontro de Procuradores-Gerais.

Seção III DO ENCONTRO DE PROCURADORES-GERAIS DA COMUNIDADE DE PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 7.

Reuniões

I - o Encontro ocorrerá em sessão ordinária uma vez a cada ano, sendo possível ocorrer reunião extraordinária, por iniciativa do Presidente do Encontro ou de qualquer Procurador-Geral, desde que

- a proposta seja aprovada de maneira unânime pelos demais Estados-membros;
- II - o Encontro deve ocorrer com um quorum mínimo de seis Estados-membros;
- III - as deliberações do Encontro são tomadas por consenso das delegações presentes, em conformidade com os art. 22 e 23 dos Estatutos da CPLP.

Art. 8.

Composição

- I - o Encontro dos Procuradores-Gerais da Comunidade de Países de Língua Portuguesa tem como membros os respectivos Procuradores-Gerais ou seus representantes;
- II – com a aprovação de todos os Estados-membros, é admitida a participação nos Encontros, como membro observador, do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau;
- II - com a anuência unânime dos membros, em resposta a consulta que lhes será feita pela Presidência do Encontro, poderão ainda participar nas reuniões, com o estatuto de observador, convidados tanto do país anfitrião, como dos outros países ou organismos internacionais;

Art. 9.

Da Mesa e do Secretariado do Encontro

- I - o Presidente do Encontro é auxiliado por um Vice-Presidente e por um Secretário eleitos entre os integrantes das delegações;
- II - o Vice-Presidente do Encontro substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III - ao Secretário cumpre exercer as funções de relator do Encontro e de demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art 10.

Competência

Ao Encontro compete:

- I - Tomar as deliberações necessárias à execução e desenvolvimento dos objetivos do Encontro que tenham sido agendados;
- II - Aprovar e votar as alterações ao Regimento Interno do Encontro;
- III - Aprovar o comunicado final, donde constará a síntese dos trabalhos, as recomendações formuladas e as decisões tomadas, devendo ser aprovado por todas as delegações presentes;

IV - Decidir sobre outras matérias que sejam levadas à sua atenção.

Art. 11.

Convocação

I - A convocação será feita pelo Presidente do Encontro nos termos da alínea b do art. 6.

II - As comunicações poderão ser feitas por via diplomática.

Secção IV DO SECRETARIADO PERMANENTE

Art. 12.

Competências

O Secretariado Permanente é um órgão de apoio e tem por funções:

I - assegurar a ligação com os núcleos de apoio nacionais ou regionais;

II - recolher e difundir as informações com interesse para as atividades do Encontro;

III - organizar e conservar os arquivos do Encontro;

IV - assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações do Encontro de Procuradores-Gerais;

V - apoiar na organização e preparação dos Encontros de Procuradores-Gerais;

VI - funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das competências deste de organização e participação nas várias reuniões dos órgãos da CPLP e de acompanhamento da execução das decisões dos Encontros de Procuradores-Gerais da CPLP, em conformidade com as alíneas c e d no art. 17, item 1, dos Estatutos da CPLP.

Art. 13.

Sede

O Secretariado Permanente do Encontro tem a sede onde o Encontro se realizar.

Art. 14.

Secretário-Geral

O Secretariado Permanente é dirigido e coordenado por um Secretário-Geral, designado pelo

Procurador-Geral do país em que se encontra a sede, escolhido dentre os Membros e Magistrados do Ministério Público do Estado-Sede.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15.

Recursos financeiros

As ações aprovadas no âmbito dos Encontros de Procuradores-Gerais serão financiadas por fontes a serem identificadas pelos respectivos órgãos. As ações a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão submeter-se às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial, nos termos do art. 21, item 4 dos Estatutos da CPLP.

Art. 16.

Entrada em vigor

O presente Regimento Interno, aprovado pelo IX Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, reunido na Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, entra em vigor após a aprovação de todos os Procuradores-Gerais dos Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

Brasília, 27 de maio de 2011.

Dr. João Maria Moreira de Sousa

Procurador-Geral da República de Angola

Dr. Roberto Monteiro Gurgel dos Santos

**Procurador-Geral da República Federativa do
Brasil**

Dr. Júlio César Martins Tavares

**Procurador-Geral da República de Cabo
Verde**

Dr. Michel Amin Saad

**Procurador-Geral da República da Guiné
Bissau**

Dr. Augusto Raúl Paulino
**Procurador-Geral da República de
Moçambique**

Dr. Fernando José Matos Pinto Monteiro
Procurador-Geral da República Portuguesa

Dr. Roberto Pedro Raposo
Procurador-Geral de São Tomé e Príncipe

Dra. Ana Pessoa
**Procuradora-Geral da República Democrática
de Timor Leste**